



PROJETO DE LEI N.º 255
DE 15 DE AGOSTO DE 2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 3.3.739 – FNAS IGD – BF	R\$ 9.700,99
TOTAL.....	R\$ 9.700,99

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CONTA BANCARIA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 9.700,99



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, 15 de Agosto de 2014.



HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 255/2014 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.



Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Morretes,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Agosto de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

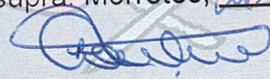
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2014.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de 08 de 2014


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

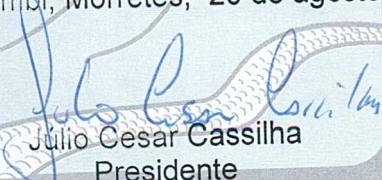
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

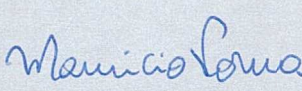
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2014


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 21 de 08 de 2014



Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de 08 de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

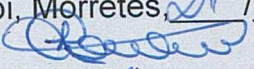
Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / 08 / 2014


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2014

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / 08 / 2014

Vereador *SAMUEL*

Samuel

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº255/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

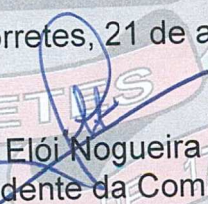
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

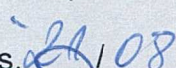
Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

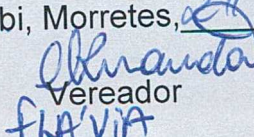
Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes,  / 08 / 2014


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 255/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos)

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 255/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 25 de agosto de 2014

Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 255/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito especial suplementar** para fins de aplicação do recurso oriundo do superávit financeiro.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

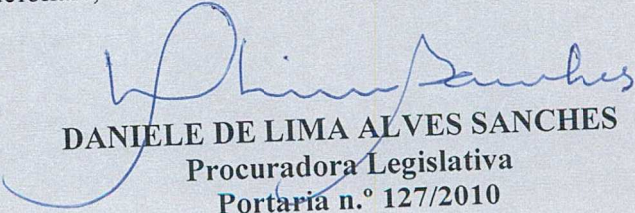
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (superávit financeiro).

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 26 de agosto de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 255/2014 – Que em “SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial complementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 255/2014 que em “SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial complementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 26 de agosto de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

Relatório

O Projeto de Lei nº 255/2014 trata da abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 255/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, não possuindo ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 26 de agosto de 2014


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora







Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 255/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro

Relatório

O Projeto de Lei nº 255/2014 trata da abertura crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos)

Análise

Analizando o Projeto de Lei 255/2013, a Vereadora designada relatora do mesmo decidiu exarar parecer favorável a sua aprovação por não existir afronta ao ordenamento jurídico constitucional e que o presente projeto seja levado a Plenário para apreciação.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de agosto de 2014

Flávia Rebello Miranda
Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

PROJETO DE LEI N.º 249/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.760.523,97 (Dois milhões e setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) para a recuperação das estradas rurais.

PROJETO DE LEI N.º 255/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

PROJETO DE LEI N.º 256/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

PROJETO DE LEI N.º 262/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.019.040,37 (Três milhões e dezenove mil, quarenta reais e trinta e sete centavos) proveniente de transferência de recursos da União para Folha de Pagamento.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que envolve os Projetos indicados, sendo apreciado em regime normal de três apreciações que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada, bem como graves danos à coletividade.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2014.

Vereadores:

Valdeir Moraes
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1902/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

(Origem Projeto de Lei nº 255/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 3.3.739 – FNAS IGD – BF	R\$
9.700,99	
TOTAL	R\$
9.700,99	

Art. 2º - Os recursos par atendera abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ID/USO FONTE	CONTA BANCARIA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 9.700,99

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes





LEI MUNICIPAL N.º 319/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

(Origem Projeto de Lei n.º 255/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 3.3.739 – FNAS IGD – BF	R\$ 9.700,99
TOTAL	R\$ 9.700,99

Art. 2º - Os recursos par atendera abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CONTA BANCARIA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD - BF	R\$ 9.700,99

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 de Setembro de 2014.




HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 319/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) oriundos de superávit financeiro.

(Origem: Projeto de Lei n.º 255/2014 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal -- Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 9.700,99 (Nove mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 -- Secretaria de Ação Social
08.002 -- Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 -- Assistência Social
08.002.08.243 -- Assistência à Criança e ao Adolescente
08.002.08.243.0100 -- Proteção Social Básica
08.002.08.243.0100.2.049 -- Manut. SUAS -- Programa de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00.00 -- Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica
Fonte: 3.3.739 -- FNAS IGD -- BF..... R\$ 9.700,99
TOTAL..... R\$ 9.700,99

Art. 2º - Os recursos para abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

IDAJISO FONTE	CONTA BANCARIA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.739	10.118-4 BB	FNAS IGD -- BF	R\$ 9.700,99

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 157 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 de Setembro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida 03(três) diárias, totalizando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos da Tabela IV do Anexo I, da Lei nº 118/2010, de 18 de novembro de 2010, ao servidor Odair Damétrio Lourenço, levar alunos, na faculdade FAFIPAR/UNESPAR em Foz de Iguaçu, nas datas de 07, 14, 21/06/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao beneficiado.

Pago Municipal Nhundiaguara, Morretes em 25 de Setembro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 29/09/2014

Nome: Catiana

Assinatura: